



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 064/2021

Dispõe sobre as medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus – COVID- 19 no do Município de Lupionópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o decreto nº 7506, de 30 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de uma análise constante do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas do dia 05 de MAIO às 5 horas do dia 17 de MAIO de 2021 restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no município de Lupionópolis.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos aqueles definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021 e suas alterações

Art. 2º A duração e intensidade das medidas será reavaliada de forma contínua, podendo ser amenizadas, estendida ou intensificadas as ações previstas para cada momento de acordo com o cenário epidemiológico e assistencial da região de saúde.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Na fase de restrição conforme o Art. 1º, o funcionamento dos serviços e estabelecimentos ficará condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, sendo:

- I Restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e similares:**
Diariamente: das 8 h às 23 h na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas e demais horários exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).
- II Academias** – das 6 h às 22 h de segunda à sábado, na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%;
- III Igrejas** – Na modalidade presencial, com atendimento individualizado ou ocupação máxima de 35%, permanecendo vigentes todas as determinações constantes da Resolução SESA nº 440, de 30 de abril de 2021;
- IV Demais atividades industriais** – sem restrições adicionais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

V Demais atividades comerciais:

De segunda-feira à sábado: horário de funcionamento normal (*a critério do estabelecimento*), observando-se a ocupação máxima de 50%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado entrada de menores de 12 anos.

Domingos: horário fixado das 8h às 13h para funcionamento de **mercados, supermercados e mercearias.**

§ 1º A responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma coletiva.

§ 3º Os demais serviços e atividades não elencados neste artigo seguirão o regramento do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e demais legislações pertinentes.

Art. 5º – Durante todo o período de vigência deste decreto, ficam proibidos:

- I** Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de reuniões, encontros, eventos sociais, científicos, comerciais ou similares e em ambiente residencial que ultrapassem a **20 (vinte) pessoas**;
- II** Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;
- III** Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná.

Art. 7º O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pelas autoridades competentes no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa conforme legislação municipal específica.

§ 1º: Para efeitos deste decreto, são considerados infratores as pessoas físicas, organizador e/ou proprietário do local de ocorrência dos fatos.

§ 2º: Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no presente decreto;

Art. 8º Não sendo realizada notificação no ato da abordagem e havendo indícios do descumprimento do presente decreto, a partir de denúncias, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos consistentes, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná, para apuração e aplicação das sanções previstas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Único: O poder executivo municipal disponibilizará meio específico para registro de denúncias, em caráter sigiloso, ou indicar o registro das medidas na Ouvidoria Geral da Saúde – SUS/PR.

Art. 9º Fica autorizada a instalação barreiras sanitárias em qualquer ponto do território municipal a fim de fiscalização e orientação do cumprimento do presente decreto.

Art. 10 Os diversos agentes de fiscalização do município e/ou estado poderão em colaboração entre si realizar ações integradas de fiscalização para o cumprimento do presente decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 05 de maio de 2021.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal